



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 440/11 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a importância estratégica da Atenção Básica na organização e consolidação do SUS no Estado;

o Plano Nacional de Saúde que prevê a inclusão da população penitenciária no SUS e garantia do direito à cidadania na perspectiva dos direitos humanos, acesso à saúde, equidade, universalidade e integralidade da resolubilidade da assistência;

a Portaria Interministerial nº 1.777/03, que aprovou o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, destinado a prover a atenção integral à saúde da população prisional por meio de equipes interdisciplinares de saúde para as unidades federadas;

o Plano Operativo Estadual de Atenção Integral à Saúde da População Prisional do Rio Grande do Sul, elaborado em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e Secretaria Estadual da Saúde, aprovado pela Resolução nº 008/05 - CES/RS e pela Resolução nº 177/05 - CIB/RS;

a Resolução nº 101/06 - CIB/RS, que aprovou a criação do Incentivo Financeiro Estadual, complementar ao Incentivo Federal, para a implementação de Equipes Municipais de Saúde Prisional nas Unidades Penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

a Resolução nº 179/06 - CIB/RS, que aprovou o Termo de Compromisso para os Municípios que assumirem a gerência de saúde das Unidades Prisionais com mais de 100 pessoas presas;

a Resolução nº 054/10 - CIB/RS, que aprovou, entre outros, a alteração do valor anual do Incentivo Financeiro Estadual para implementação de Equipes Municipais de Saúde Prisional;

a regularização no repasse do Incentivo Federal referente ao Piso da Atenção Básica Variável – Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, que definiu valores de custeio para as Unidades de Saúde Prisional, conforme Portaria Interministerial nº 3.343/06;

a Resolução nº 257/11 - CIB/RS, que aprovou, entre outros, a alteração do valor mensal do Incentivo Financeiro Estadual para implementação de Equipes Municipais de Saúde Prisional, em unidades penitenciárias com mais de 100 pessoas presas;

os indicadores de saúde do Estado do Rio Grande de Sul, em especial, aos relacionados às doenças transmissíveis como o HIV e a Tuberculose e a necessidade de ações de controle e prevenção;

a Portaria GM/MS nº 1.459/11, que aprovou, no âmbito do SUS a Rede Cegonha, com objetivos de implementar um novo modelo de atenção a saúde da mulher e saúde da criança, organizar a rede de atenção à saúde materna e infantil que garanta o acesso, acolhimento e resolutividade e reduzir a mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/11/11.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a alteração do repasse financeiro para despesas de investimentos (construção, ampliação, equipamentos e material permanente), presente no Artigo 2º da Resolução nº 257/11 - CIB/RS, com teto máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para os seguintes valores por equipe de saúde prisional implantada:

Estabelecimentos Penais	Valor do Repasse Financeiro (R\$) – teto máximo
Penitenciária Feminina com serviço de referência na atenção integral às gestantes	R\$ 150.000,00
Estabelecimentos penais com população prisional acima de 1.000 pessoas	R\$ 150.000,00
Estabelecimentos penais com população prisional de até 1.000 pessoas	R\$ 80.000,00

§ 1º - O repasse financeiro ocorrerá mediante apresentação de Plano de Trabalho (modelo da Secretaria da Saúde/RS), aprovado tecnicamente pela SES/RS e pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo transferido em parcela única.

§ 2º - As habilitações serão homologadas por Resolução específica da CIB/RS.

§ 3º - O município terá 240 dias, a partir do recebimento do recurso para execução do Plano de Trabalho.

§ 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será feita através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde-RGMS relativo ao período do recebimento e do gasto efetivo.

§ 5º - Em caso de não-aplicação dos recursos no período de 1 (um) ano após a transferência, o município deverá restituir os recursos que lhe forem repassados, acrescida da atualização monetária prevista em lei, e em casos excepcionais será avaliada a renovação do prazo de execução.

Art 2º - Aprovar repasse financeiro para cada Unidade de Saúde Prisional a ser habilitada, para despesas de custeio (adequação e reforma da unidade), tendo os seguintes valores por equipe de saúde prisional implantada:

Estabelecimentos Penais	Valor do Repasse Financeiro (R\$) – teto máximo
Penitenciária Feminina com serviço de referência na atenção integral às gestantes	R\$ 150.000,00
Estabelecimentos penais com população prisional acima de 1.000 pessoas	R\$ 150.000,00
Estabelecimentos penais com população prisional de até 1.000 pessoas	R\$ 100.000,00

§ 1º - O repasse financeiro ocorrerá mediante apresentação de Plano de Trabalho (modelo da Secretaria da Saúde/RS), aprovado tecnicamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

pela SES/RS, Conselho Municipal de Saúde, CEVS/RS, Vigilância Municipal de Saúde e Secretaria de Obras, se couber, e Engenharia Prisional (SUSEPE).

§ 2º - As habilitações serão homologadas por Resolução específica da CIB/RS.

§ 3º - O município terá 240 dias, a partir do recebimento do recurso para execução do Plano de Trabalho.

§ 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será feita através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde-RGMS relativo ao período do recebimento e do gasto efetivo.

§ 5º - Em caso de não-aplicação dos recursos ou não realização da reforma no período de 1 (um) ano após a transferência, o município deverá restituir os recursos que lhe forem repassados, acrescida da atualização monetária prevista em lei, e em casos excepcionais será avaliada a renovação do prazo de execução.

Art 3º - O repasse dos Incentivos Estaduais para habilitação de despesas de investimento (Art.1º) e de custeio para adequação e reforma (Art.2º) será realizado de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Estadual da Saúde.

Parágrafo Único - Caso os custos sejam superiores ao incentivo estadual previsto nesta Resolução, cabe ao proponente fazer uma justificativa que será analisada tecnicamente pela SES/RS.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Parágrafo Único - O relatório de gestão municipal deverá ser encaminhado semestralmente para análise da Seção de Saúde Prisional/DAS, conforme modelo sugerido pela SES/RS.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de seis meses.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2011.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS